



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/SESA

TERMO DE CESSÃO DE USO

Termo de Cessão de Uso que entre si celebram o Estado do Espírito Santo, por intermédio da **Secretaria de Estado da Saúde** e a **FUNDAÇÃO iNOVA CAPIXABA**, visando a utilização dos bens móveis e equipamentos alocados no **Hospital Dr. Benício Tavares Pereira (Hospital Estadual Central)** gerenciado por meio de Contrato.

Pelo presente instrumento, o Estado do Espírito Santo, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**, com sede nesta cidade à Rua Engenheiro Guilherme José Monjardim Varejão, 225, Edifício Enseada Plaza, Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP: 29050-260, no exercício da competência legal atribuída pelo artigo 35 da Lei Complementar Estadual nº 924, de 17 de outubro de 2019, e do artigo 3º do Decreto Estadual nº 4585-R, de 05 de março de 2020, neste ato representada, neste ato representada pelo Secretário de Estado da Saúde, **SR. NÉSIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR**, brasileiro, divorciado, CPF 032.055.359-01, doravante denominada SESA; e a **FUNDAÇÃO ESTADUAL DE INOVAÇÃO EM SAÚDE – INOVA CAPIXABA**, com sede na Rua Castelo Branco, 1970 – Olaria, em Vila Velha-ES, CEP 29100-590; CNPJ: 36.901.264/0001-63; neste ato representada por sua Diretoria Executiva, nas figuras de seu Diretor Geral, **NÉIO LÚCIO FRAGA PEREIRA**, CPF 238.876.720-20, investido no cargo pelo Decreto nº 471-S, de 07 de abril de 2020; doravante denominada **CESSIONÁRIA**, considerando a autorização expressa da Lei Complementar nº 924/2019, tendo em vista a necessidade da iNOVA CAPIXABA iniciar a gestão do Hospital Dr. Benício Tavares Pereira (Hospital Estadual Central), neste Estado do Espírito Santo, de propriedade do CEDENTE e, por este, completamente equipado para o seu regular funcionamento, **RESOLVEM** celebrar o presente Termo de Cessão de Uso, que se regerá pela Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, Decreto nº 1.110-R/2002, e demais disposições legais e regulamentares, tudo mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/SESA

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem como objeto a Cessão de Uso dos bens móveis, equipamentos médico-hospitalares e equipamentos de informática relacionados no ANEXO I, deste termo de Cessão de Uso de propriedade da **CEDENTE** com exclusiva finalidade de sua utilização pela **CESSIONÁRIA** na realização das atividades e serviços de assistência hospitalar desenvolvidas no **Hospital Dr. Benício Tavares Pereira (Hospital Estadual Central)**, conforme consta da Lei Complementar nº 924/2019.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A Cessão de Uso de que trata este Termo no que se refere à utilização dos bens, será a título gratuito, ficando a cargo da **CESSIONÁRIA** todas as despesas referentes à manutenção, insumos e eventual apólice de seguro dos bens e equipamentos relacionados no Anexo I.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Anualmente será realizado, pela Comissão Permanente de Patrimônio da **SESA**, inventário dos bens patrimoniais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REVERSÃO

A **CESSIONÁRIA** se compromete a reverter à **CEDENTE** os bens que lhe estão sendo disponibilizados nos termos da Cláusula Primeira deste Termo, em estado normal de uso, a partir da data da rescisão do Contrato, qualquer que tenha sido o motivo para tal ocorrência.

PARÁGRAFO ÚNICO

A reversão dos bens de que trata esta Cláusula será formalizada mediante **TERMO DE RESPONSABILIDADE**, após realizada a devida conferência e inspeção dos bens, para verificação de seu estado de conservação, pela **CEDENTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DEVOLUÇÃO E/OU SUBSTITUIÇÃO DOS BENS

Os bens móveis permitidos para uso através deste Termo poderão ser devolvidos à **CEDENTE** e/ou substituídos por outros de igual ou maior valor, mediante requerimento de autorização prévia dirigido à **CEDENTE**, o qual será analisado, condicionado a que os novos bens adquiridos integrem o patrimônio do Estado.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/SESA

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A devolução e/ou substituição de bens móveis de que trata essa Cláusula será formalizada mediante **TERMO DE RECEBIMENTO**, depois de realizada a devida conferência e inspeção de bens, para verificação de seu estado de conservação pela **CEDENTE**, com base no artigo 3º da Portaria 031-R/2020, de 09 de março de 2020.

PARÁGRAFO SEGUNDO

No caso de substituição de bens, deverá ser formalizado **TERMO ADITIVO**, fazendo constar relação com os bens substituídos, devidamente patrimoniados.

CLÁUSULA QUARTA- DA CONSERVAÇÃO DOS BENS E SEU USO

A **CESSIONÁRIA** obriga-se a manter em perfeito estado de conservação os bens disponibilizados e usá-los exclusivamente para os fins estabelecidos na Cláusula Primeira deste Termo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Fica estabelecido que todas as despesas concernentes ao uso e à conservação dos bens, inclusive aquelas decorrentes de eventual acidente causado a terceiros, correrão por conta da **CESSIONÁRIA**, como também as de recuperação dos mesmos por danos que porventura venham a ocorrer na vigência deste Termo.

PARÁGRAFO SEGUNDO

É vedado à **CESSIONÁRIA** fazer qualquer alteração estrutural nos bens disponibilizados sem a prévia e expressa autorização da **CEDENTE**, sob pena de ser obrigada a repor, por sua própria conta, o citado bem, em seu estado anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Na eventualidade da necessidade de recolhimento e de baixa patrimonial do bem disponibilizados, a **CESSIONÁRIA** deve comunicar o fato à **CEDENTE**, a qual procederá à análise da possibilidade de recuperação do mesmo, conforme estabelecido no Parágrafo Primeiro desta cláusula. Definida a baixa patrimonial, a mesma será providenciada pela **CEDENTE**, mediante celebração de Termo de Aditamento ao presente Termo.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/SESA

PARÁGRAFO QUARTO

É de inteira e total responsabilidade da **CESSIONÁRIA** a apuração de responsabilidade no eventual desaparecimento ou perda de qualquer bem disponibilizados por este Termo, a qual deve ser realizada num prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da constatação do fato.

PARÁGRAFO QUINTO

Apurada a responsabilidade pela perda e/ou desaparecimento do bem, conforme o disposto no parágrafo anterior, seja ou não indicado nominalmente o responsável, cabe à **CESSIONÁRIA** a reposição do bem à **CEDENTE**, por outro idêntico, de igual especificação técnica e valor, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados a partir do encerramento das apurações descritas no parágrafo quarto.

CLÁUSULA QUINTA - DAS NOVAS AQUISIÇÕES

Ocorrendo novas aquisições de bens destinados ao Hospital gerido pela **CESSIONÁRIA**, sejam estes efetuados pela **CEDENTE** ou pela **CESSIONÁRIA**, com recursos oriundos dos repasses financeiros efetuados como disposto no Contrato, os mesmos serão patrimoniados e integrarão o patrimônio do Estado, sendo seu uso cedido mediante celebração de Termo de Aditamento ao presente Termo.

CLÁUSULA SEXTA - DA UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO

A **CESSIONÁRIA** deverá submeter à aprovação prévia da **CEDENTE** todos os projetos que impliquem no uso de espaços internos dos bens imóveis, prédios ou terrenos, objeto deste termo, para empreendimentos diversos tais como: eventos, campeonatos, comemorações, desfiles, montagem de restaurantes, lanchonetes, quiosques, livrarias e assemelhados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

Este Termo terá vigência enquanto durar o Contrato Administrativo firmado com a **CESSIONÁRIA**, nos termos do Art.52 do Decreto Estadual nº 3.126-R.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/SESA

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser rescindido pelo descumprimento de qualquer de suas obrigações ou condições pactuadas, pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou ainda, por ato unilateral dos signatários, **mediante aviso prévio daquele que se desinteressar, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias**, prazo durante o qual deverão ser restituídos os bens constantes do ANEXO I deste Termo de Cessão de Uso observado o disposto na Cláusula Segunda deste Termo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **CESSIONÁRIA** poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa apresentada ao Secretário de Estado da Saúde e ao Governador do Estado, propor a devolução de bens ao Poder Público Estadual, cujo uso fora a ela cedido e que não mais sejam necessários ao cumprimento do objeto dessa cessão.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A revogação, independente da iniciativa, não exonera a **CESSIONÁRIA** das obrigações assumidas, em especial com relação aos procedimentos e prazos previstos nos parágrafos quarto e quinto da Cláusula Quarta deste Termo.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Além do que versa o decreto nº 1.110-R, essa cessão seguirá os ditames estabelecidos na Lei Complementar Estadual nº 924/2019 e decreto estadual nº 4.585-R/2020, bem como das demais normas que versam sobre a matéria disciplinada neste termo.

PARÁGRAFO ÚNICO

Esta Cessão de uso não é ato competente para regular a cessão de servidores, bem como sub-rogação de contratos apontados na legislação mencionada nesta cláusula.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO


SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/SESA

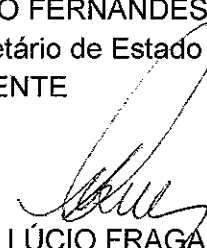
CLÁUSULA DÉCIMA- DO FORO

O Foro para dirimir as questões oriundas da execução ou interpretação deste Termo é o da Comarca da Capital do Estado, podendo, os casos omissos, serem resolvidos por comum acordo pelos signatários.

E, assim, por estarem de pleno acordo e ajustados, depois de lido e achado conforme, o presente instrumento vai assinado pelos representantes das partes, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Espírito Santo, 14 de dezembro de 2020.


NÉSIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR
Secretário de Estado da Saúde do Espírito Santo
CEDENTE


NEIO LÚCIO FRAGA PEREIRA
Diretor Geral da iNOVA Capixaba
Cessionário

Testemunhas:

1) _____
Nome:
RG:

2) _____
Nome.:
RG: